



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO nº 60/2020

Projeto de Lei nº 16/2020 – Autoria: Poder Legislativo (Vereador Vagner Mateus Ferreira)

Lei nº            de            de 2020

**O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2020, a Câmara aprovou a seguinte Lei:**

*Estabelece a obrigatoriedade da confecção e instalação de placas indicativas com nomes de ruas na aprovação e recebimento de novos loteamentos ou conjuntos habitacionais no município de Bariri e dá outras providências.*

**Art. 1º** É obrigatória, na aprovação de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Bariri, a confecção e instalação de placas indicativas de ruas, contendo a referida nomenclatura previamente definida e publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** Fica proibida a comercialização de lotes ou casas em suas respectivas quadras, no empreendimento, sem a confecção e implantação antecipada das placas indicativas das ruas.

**Art. 3º** Fica sob a responsabilidade e às expensas do loteador ou empreendedor a confecção e a instalação das referidas placas.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, antes de expedir o alvará de loteamento ou do conjunto habitacional, deverá exigir do loteador ou empreendedor (check-list), que conste de seu projeto a confecção e instalação das referidas placas sob suas expensas.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal, designada pelo Prefeito Municipal, a execução e implementação da presente lei.

**§ 2º** As placas de denominação de nome das ruas deverão seguir os padrões especificados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor após 60 dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 21 de setembro de 2020.

Presidente da Câmara Municipal,

RICARDO PREARO